



AURELAIDE DE SOUZA NASCIMENTO MENEZES <aurelaide.nascimento@trt6.jus.br>

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PREGAO ELETRONICO Nº 90011/2025 -
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**

4 mensagens

carletto via TRT6 - Divisão de Licitações e Compras Diretas <dlic@trt6.jus.br>

19 de outubro de 2025 às 22:43

Responder a: carletto@licitaragora.com.br

Para: DLIC@trt6.jus.br

Prezados, bom dia

A **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30, solicita esclarecimentos, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025** junto do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO acerca do exposto:

ESCLARECIMENTOS:

- 1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?
- 2) Qual o atual quantitativo da frota do município?
- 3) Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?
- 4) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?
- 5) Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?
- 6) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?
- 7) Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?
- 8) Sobre a exigência de cartão, para os serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão para o pagamento, seguindo o objeto do edital?
- 9) Quanto ao item que versa: "Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;" Está correto o entendimento de que empresas cuja penalidade de impedimento de licitar não tenha sido aplicada pelo órgão contratante, neste caso com o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO e que não estejam cumprindo pena de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão consideradas aptas a participar do certame em questão?

Questionamos, pois, a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, alcança apenas o órgão ou a entidade que a aplicou, conforme entendimento jurisprudenciais e doutrina. Tal entendimento já é consolidado e a cláusula do edital é genérica, motivo pelo qual solicitamos esclarecimento.

10) O Edital prevê a obrigatoriedade de uso de aplicativo. Nosso sistema, por ser totalmente Web, pode ser acessado por navegadores que são de uso padrão de todos os smartphones, uma vez que tomamos o cuidado de desenvolver um sistema responsivo sendo possível acessar e operar igualmente de desktops, tablets e smartphones. Podemos entender que desta maneira, também atendemos ao solicitado?

Atenciosamente



AURELAIDE DE SOUZA NASCIMENTO MENEZES <aurelaide.nascimento@trt6.jus.br> 20 de outubro de 2025 às 08:18
Para: carletto@licitaragora.com.br

Prezados,

Vamos encaminhar o pedido de esclarecimentos à Unidade Técnica para análise.

Atenciosamente,

AURELAIDE MENEZES
DLIC

[Texto das mensagens anteriores oculto]

AURELAIDE DE SOUZA NASCIMENTO MENEZES <aurelaide.nascimento@trt6.jus.br> 20 de outubro de 2025 às 08:19
Para: Secretaria de Polícia Judicial <spj@trt6.jus.br>, CICERO JOSE DA SILVA <cicero.silva@trt6.jus.br>

SEGUE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CICERO JOSE DA SILVA <cicero.silva@trt6.jus.br> 21 de outubro de 2025 às 07:28
Para: AURELAIDE DE SOUZA NASCIMENTO MENEZES <aurelaide.nascimento@trt6.jus.br>
Cc: Secretaria de Polícia Judicial <spj@trt6.jus.br>

Prezada Áurea, bom dia!

Conforme solicitado segue os esclarecimentos aos questionamentos da Licitante Carletto.

Cordialmente,

Cícero Silva
Divisão de Contratos
Secretaria de Polícia Judicial
TRT 6ª Região.
Telefone: 81 3225 3225

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Pedido de esclarecimento da CARLETTO.odt
24K

A **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30, solicita esclarecimentos, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025** junto do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO acerca do exposto:

ESCLARECIMENTOS:

1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?

Sim, atualmente existem 25 veículos com garantia de fábrica.

2) Qual o atual quantitativo da frota do município?

Atualmente o TRT6 possui 69 veículos.

3) Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

Sim, Prime Consultoria e Assessoria Empresarial. A taxa atual é de -5,05%, no entanto a sistemática para a nova contratação foi alterada.

4) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?

Na nova contratação o percentual administrativo será igual a soma das taxas cobradas ao Contratante e à rede credenciada, ou seja, mesmo que uma das taxas seja negativa, o percentual administrativo será positivo.

5) Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

Sim.

6) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?

As notas fiscais emitidas pela rede credenciada terão o TRT6 como tomador dos serviços, ou o adquirente no caso de peças. No entanto ao final do período mensal a empresa contratada consolida a cobrança em nota própria como prestadora do serviço de gerenciamento para os serviços prestados.

7) Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

Nos tributos que são de retenção obrigatória do órgão tomador dos serviços, ou seja, o TRT6 fará as retenções, repassando à contratada o valor líquido, com a qual ele deve remunerar sua rede credenciada, observando-se as retenções já efetuadas.

8) Sobre a exigência de cartão, para os serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a

participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva o sistema que possibilite a individualização das operações por: servidor solicitante de orçamento, veículo, serviço a ser realizado, aprovador do orçamento atende às exigências do edital.

9) Quanto ao item que versa: "Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;" Está correto o entendimento de que empresas cuja penalidade de impedimento de licitar não tenha sido aplicada pelo órgão contratante, neste caso com O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO e que não estejam cumprindo pena de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão consideradas aptas a participar do certame em questão?

Não, o entendimento correto é o do § 4º, do art. 156 da Lei 14.133/2021.

Questionamos, pois, a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, alcança apenas o órgão ou a entidade que a aplicou, conforme entendimento jurisprudenciais e doutrina. Tal entendimento já é consolidado e a cláusula do edital é genérica, motivo pelo qual solicitamos esclarecimento.

10) O Edital prevê a obrigatoriedade de uso de aplicativo. Nosso sistema, por ser totalmente Web, pode ser acessado por navegadores que são de uso padrão de todos os smartphones, uma vez que tomamos o cuidado de desenvolver um sistema responsivo sendo possível acessar e operar igualmente de desktops, tablets e smartphones. Podemos entender que desta maneira, também atendemos ao solicitado?

Sim, desde que contemple as funcionalidades previstas no Edital.

Atenciosamente